



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 1.990/2016

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.619/L, DE 30 DE JULHO DE 2008, QUE "INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO PARDO, de acordo com o art. 46, § 8º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.619/L, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 2º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$550,00(quinhetos e cinquenta)reais, reajustado anualmente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 04 DE AGOSTO DE 2016.

Verª. Helena Maria Gassen Etges,
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Verª. Elisabete Helena Frantz Lau,
1ª Secretária.